

Personalidade indigitada para o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

Deliberação n.º 51/2017 de 28/06/2017

Autores - Comissão Técnica Permanente

**Eng.ª Maria Júlia Ladeira; Dr. José Maria Pedro; Dr.ª Maria dos Anjos Duarte;
Dr.ª Maria da Conceição Matos.**

No dia 20 de junho de 2017 o Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas formalizou o pedido à Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) de apreciação da adequação do perfil do Dr. João António Cadete Matos para Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

Nos termos da secção II do Regulamento de Avaliação Curricular e Parecer sobre a Adequação do Perfil ao Cargo de Gestor Público, a Presidente da CReSAP nomeou a vogal permanente a Dr.ª Maria da Conceição Matos e contraditora a vogal permanente Dr.ª Maria dos Anjos Duarte. Foi, posteriormente, realizada uma reunião da Comissão Técnica Permanente, tendo sido aprovado o Parecer de Adequação do Perfil da Personalidade indigitada.

Apreciação da adequação do perfil do Dr. João António Cadete Matos para Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)¹

A personalidade em causa apresenta um perfil académico e profissional alinhado com as responsabilidades do cargo para o qual foi indigitado.

Complementa um conjunto de experiências de gestão de topo, de atividade académica e de experiências internacionais na área da Economia, que sustentam uma apreciação muito positiva para o desempenho do cargo em causa. Dispõe de elevada capacidade mobilizadora em torno dos projetos que desenvolve, sendo capaz de assumir desafios e manifestar atenção constante às equipas que lidera.

Assim, nos termos acima descritos, a CReSAP, através da sua Comissão Técnica Permanente, emite o parecer de **ADEQUADO** à designação para o desempenho das funções de Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), do **Dr. João António Cadete Matos**.

¹ Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei 128/2015, de 3 de setembro, é publicitada a conclusão do parecer após a designação da personalidade indigitada pelo Governo.